

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO

Fundada em 20-11-1966 - Reconhecida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho Previdência Social sob processo MTPS 106.129/68, em 10-09-1969

Rua José Emmendoerfer, 240 - Cx. Postal 53 - Fone/fax: (0**47)3371-2966
89253-000 - Jaraguá do Sul - SC - CNPJ 84.437.367/0001-67



FILIADO À
CUT

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - NOV/2008 a OUT/2009

Pelo presente instrumento, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, GUARAMIRIM, SCHROEDER CORUPÁ E MASSARANDUBA, com CNPJ: 84.437.367.0001-67, com sede na Rua José Emmendoerfer, 240, em Jaraguá do Sul, SC, por seu presidente Sérgio Eccel, CPF nº 310.434.379-91, e o SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, com CNPJ: 82.738.543.0001-75, com sede na Rua Octaviano Lombardi, nº 111, Bairro Czerniewicz, em Jaraguá do Sul, SC., por seu Presidente Charles Alfredo Bretzke, CPF nº 480.914.809-20, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, data-base novembro/2008, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, mediante as cláusulas seguintes:

01. DA CORREÇÃO SALARIAL

Como resultado das negociações coletivas envolvendo a data-base de 01.11.2008, referente ao período de 01.11.07 a 31.10.2008, as partes convencionam o seguinte:

- 1.1 As empresas representadas pelo Sindicato Patronal, se comprometem a pagar a todos os seus empregados, uma correção salarial de **8,26% (oito vírgula vinte e seis por cento)**, independente da faixa salarial, por empregado, a incidir sobre os salários vigentes em 31.10.2008, a ser concedida a partir de 1º de novembro de 2008.
- 1.2. Para os empregados admitidos após a data de 16.11.07, será aplicada a correção salarial proporcional, respeitada a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho no mês da admissão.
- 1.3. Fica assegurado aos empregados admitidos até 17.10.2008, cujas rescisões de contrato de trabalho foram efetuadas a partir de 01.11.2008, a correção salarial concedida nesta cláusula, cujas diferenças serão objeto de rescisão complementar a ser paga juntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro/2008.
- 1.4. Os empregados admitidos a partir de 01.11.2008, não terão direito ao índice de correção salarial ora negociado.
- 1.5. Fica facultada a compensação, no valor da correção salarial ora negociada, de todos os valores concedidos pelas empresas a título de correção salarial, espontaneamente ou por Acordo Coletivo firmado com o Sindicato Profissional, no período de 01.11.07 a 31.10.2008. Não serão compensados os reajustes decorrentes da Instrução Normativa de nº. 4 do TST.



INDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO

Fundada em 20-11-1966 - Reconhecida pelo Exmo.Sr. Ministro do Trabalho Previdência Social sob processo MTPS 106.129/68, em 10-09-1969

Rua José Emmendoerfer, 240 - Cx. Postal 53 - Fone/fax: (0**47)3371-2966
89253-000 - Jaraguá do Sul - SC - CNPJ 84.437.367/0001-67



FILIADO À
CUT

- 1.6. Com a aplicação do disposto nesta cláusula, as partes se declaram satisfeitas e plenamente quitadas em relação à data-base 01.11.07 a 31.10.2008, decorrente da livre negociação entre as partes, com fundamento na lei salarial vigente.

02. SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados representados pela Categoria Profissional, excetuados os menores aprendizes na forma da lei, um salário normativo a partir de 01.11.2008, a saber:

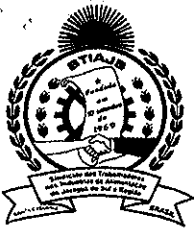
- 2.1. Para quem trabalha em empresa com até 50 (cinquenta) empregados em 01.11.2008: **a)** salário admissional de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês; **b)** Após 90 dias de trabalho salário de R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais).
- 2.2. Para quem trabalha em empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados, em 01.11.2008: **a)** salário admissional de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês; **b)** Após 90 dias de trabalho salário de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

03. PRÊMIO ASSIDUIDADE ANUAL

- 3.1. As empresas concederão aos empregados que na vigência desta Convenção não tenham faltas ao serviço, justificadas ou não, excetuadas as faltas previstas no artigo 473 da CLT e na cláusula 08 desta Convenção, uma bonificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do 13º. Salário, que será pago até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano 2009.
- 3.2. O disposto no item 3.1. retro não se aplica aos empregados dispensados de bater cartão-ponto e aos que exerçam cargos de chefia e gerência.
- 3.3. As empresas que já firmaram ou vierem a firmar ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS com os seus empregados e com a participação do Sindicato Profissional, na forma da lei vigente, ficarão isentas do cumprimento do disposto nesta cláusula.

04. DA FUNÇÃO EFETIVAMENTE EXERCIDA

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados as funções efetivamente exercidas.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO

Fundada em 20-11-1966 - Reconhecida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho Previdência Social sob processo MTPS 106.129/68, em 10-09-1969

Rua José Emmendoerfer, 240 - Cx. Postal 53 - Fone/fax: (0**47)3371-2966
89253-000 - Jaraguá do Sul - SC - CNPJ 84.437.367/0001-67



FILIADO À
CUT

- 5.1 Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa da empresa, sem justa causa, o empregado, mediante pedido por escrito, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, no caso deste obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devido, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.
- 5.2. Nos casos de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado, sem justa causa, o empregado que manifestar por escrito o interesse de não cumprir parcial ou totalmente o aviso prévio, ficará dispensado de seu cumprimento e pagamento, bem como ao tempo do mesmo e seus reflexos nas verbas rescisórias.
- 5.3. Para os empregados que contem com 15 (quinze) anos ininterruptos de trabalho na mesma empresa e 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio, em caso de dispensa, será de 45 (quarenta e cinco) dias, para cumprimento ou indenização, enquanto não for regulamentado o inciso XXX do artigo 7º. da Constituição Federal.

06. PRORROGAÇÃO DE TRABALHO DE MENORES

É facultado às empresas celebrarem Acordo de Prorrogação de Jornada de Trabalho para Menores, para fins de compensação dos sábados (semana inglesa e espanhola), mediante entendimento direto com seus empregados, desde que observada a legislação pertinente, e com a participação do Sindicato Profissional.

07. DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As empresas fornecerão aos empregados a segunda via do Contrato de Experiência e o Termo de Opção, no dia de sua admissão.

08. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá ausentar-se do serviço sem prejuízo do salário mediante comprovação documental, nos seguintes casos e prazos:

- 8.1. 03 (três) dias úteis consecutivos, por motivo de casamento, incluindo o dia do casamento no caso de falta ao serviço neste dia, ficando excluído o sábado ou outro dia, compensados, quando o casamento ocorrer em tal circunstância.
- 8.2. 01 (um) dia útil, no caso de falecimento de sogro(a).
- 8.3. 05 (cinco) dias corridos, por motivo de licença-paternidade, neles incluído o dia previsto no inciso III do artigo 473 da CLT.

9

13



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO

Fundada em 20-11-1966 - Reconhecida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho Previdência Social sob processo MTPS 106.129/68, em 10-09-1969

Rua José Emmendoerfer, 240 - Cx. Postal 53 - Fone/fax: (0**47)3371-2966
89253-000 - Jaraguá do Sul - SC - CNPJ 84.437.367/0001-67



FILIADO À
CUT

8.4. 03 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge/companheiro(a) e filhos.

8.5 A empresa concederá licença não remunerada a 01 (um) dia de serviço, na vigência desta convenção, sem prejuízo do descanso semanal remunerado e férias, para internação de cônjuge/companheiro(a) e filho(a) menor de 14 (quatorze) anos.

9. ADICIONAL NOTURNO

09.1. O adicional noturno para o período de trabalho compreendido entre as 22:00 horas e 05:00 horas, a partir de 01.11.98, será de 20% (vinte por cento) sobre o salário/hora normal de todos os trabalhadores da categoria profissional que desempenharem suas funções no horário noturno.

09.2. Para os empregados admitidos antes de 31.10.98 e que continuarem lotados no 3º turno na vigência desta convenção coletiva de trabalho, será pago adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o seu salário/hora ou contratual.

09.3. O disposto nesta cláusula e no artigo 73 da CLT não se aplica aos trabalhadores que, para fins de compensação do trabalho aos sábados, necessitam estabelecer horários de compensação que adentrem o período das 22:00 horas às 05:00 horas, prevalecendo neste caso as condições pactuadas através do competente Acordo Coletivo de Trabalho.

10. DOS ATESTADOS MÉDICOS/ ODONTOLÓGICOS

Nas empresas que possuem serviço médico ou odontológico próprio ou conveniado, terá validade a assistência e os atestados médicos/odontológicos fornecidos por este serviço ou convênio, em relação a outros atestados médicos/odontológicos e assistenciais fornecidos pelo órgão previdenciário e/ou sindicato profissional, através de seus médicos e dentistas conveniados.

11. DOS EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais, admissionais e demissionais, quando previstos em lei ou exigidos pelas empresas, serão realizados em estabelecimentos médicos, clínicos ou ambulatoriais, designado por estas e a seu encargo.

12. DO AUXÍLIO FUNERAL



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO

Fundada em 20-11-1966 - Reconhecida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho Previdência Social sob processo MTPS 106.129/68, em 10-09-1969

Rua José Emmendoerfer, 240 - Cx. Postal 53 - Fone/fax: (0**47)3371-2966
89253-000 - Jaraguá do Sul - SC - CNPJ 84.437.367/0001-67



FILIADO À
CUT

Por ocasião da morte do empregado, as empresas pagarão a quem comprovadamente efetuar o funeral, a título de auxílio funeral, o valor correspondente a 1,5 (um vírgula cinco) salário normativo da categoria, mediante apresentação do Atestado de Óbito.

Parágrafo Único.

As empresas que mantêm planos de seguro de vida em grupo, ou planos de benefícios complementares ou assemelhados à Previdência Social, por elas custeados total ou parcialmente, estão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso dos planos acima estipularem indenizações inferiores ao garantido nesta cláusula, a empresa complementarizará a diferença.

13. DO EXTRATO DO FGTS

As empresas repassarão de imediato aos empregados, os extratos da conta vinculada do FGTS, tão logo sejam fornecidos pelos bancos depositários.

14. DO PAGAMENTO DO PIS

As empresas se comprometem a gestionar junto aos bancos depositários respectivos, sobre a possibilidade de que o pagamento do PIS seja efetuado nas suas dependências.

15. DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, mensalmente, envelope de pagamento ou documento equivalente, com identificação da empresa e a discriminação dos títulos que compõem o valor recebido pelos empregados.

16. DA LICENÇA REMUNERADA PARA DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão licença remunerada a seus empregados que sejam dirigentes sindicais efetivos, pelo prazo não superior a 07 (sete) dias, durante a vigência desta convenção, para estes participarem de simpósios, congressos, conferências e reuniões, representando o Sindicato Profissional, devendo as empresas ser avisadas por escrito pelo Sindicato, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, ficando limitada a participação nos direitos acima, ao máximo de 02 (dois) empregados por empresa.

17. DA GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO

Fundada em 20-11-1966 - Reconhecida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho Previdência Social sob processo MTPS 106.129/68, em 10-09-1969

Rua José Emmendoerfer, 240 - Cx. Postal 53 - Fone/fax: (0**47)3371-2966
89253-000 - Jaraguá do Sul - SC - CNPJ 84.437.367/0001-67



FILIADO À
CUT

- 17.1.** Aos empregados que comprovadamente estiverem dentro do prazo de 18 (dezoito) meses que antecedem a aquisição do direito à aposentadoria, nas condições estabelecidas pela E. C. nº 20/98 de 15.12.98, e desde que contem com um mínimo de 10 (dez) anos de trabalho ininterruptos na mesma empresa, fica assegurado o emprego e/ou salário durante o período que faltar para adquirir o direito à aposentadoria, salvo nos casos de rescisão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes.
- 17.2.** A comprovação do tempo de serviço será encargo do empregado, devendo a comprovação ser feita mediante declaração expressa do correspondente órgão da Previdência Social;
- 17.3.** Uma vez preenchidos os requisitos para a aposentadoria, quer com base no artigo 201 da Constituição Federal com a nova redação dada pela E. C. nº 20/98, quer com base no artigo 9º da referida Emenda Constitucional nº 20/98, e caso o empregado optar pelo prosseguimento do contrato de trabalho, a garantia prevista nesta cláusula deixará de prevalecer.

18. MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e orientará os mesmos sobre o seu correto uso, comprometendo-se os empregados a usá-los corretamente sob pena da empresa aplicar as penalidades previstas em lei.

A inutilização, estrago ou perda do EPI por culpa, imperícia, negligência ou imprudência do empregado, devidamente comprovado, será indenizada pelo mesmo, mediante desconto em sua folha de pagamento.

19. DO TRANSPORTE GRATUITO E/OU SUBSIDIADO

Caso a empresa subsidie ou forneça transporte aos seus empregados, de suas residências ao local de trabalho, ou vice-versa, as horas "*in itinere*" não serão consideradas como trabalhadas, nem remuneradas, sendo sua jornada laborativa considerada nos termos contratuais ou lançadas no cartão-ponto ou livro-ponto.

20. REDUÇÃO DO INTERVALO PARA DESCANSO E REFEIÇÃO

Considerando o princípio da livre negociação e a prevalência dos Acordos Coletivos e Convenções Coletivas previsto constitucionalmente no artigo 7º, inciso XXVI;

Considerando o disposto na Portaria MTb 42/2007 de 28 de março de 2007, que revogou a Portaria MTb 3116, de 03 de abril de 1989;

7

B



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO

Fundada em 20-11-1966 - Reconhecida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho Previdência Social sob processo MTPS 106.129/68, em 10-09-1968

Rua José Emmendoerfer, 240 - Cx. Postal 53 - Fone/fax: (0**47)3371-2966
89253-000 - Jaraguá do Sul - SC - CNPJ 84.437.367/0001-67



FILIADO À
CUT

Considerando que o horário de almoço de 30 (trinta) minutos vem sendo praticado pelas empresas há anos;

Considerando o interesse dos empregados em manter o horário de almoço de trinta minutos, bem como a jornada de trabalho prevista na cláusula 27 da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Fica estabelecido que, em atendimento ao interesse das PARTES, sendo os empregados representados pelo Sindicato, ficam as empresas autorizadas a reduzir para 30 (trinta) minutos o intervalo para repouso ou alimentação de que trata o artigo 71 da CLT, nos termos da Portaria MTb 42/2007.

A redução do intervalo para descanso e refeição, na forma descrita na presente cláusula, se aplica apenas às empresas que mantêm adesão ao Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), assegurando aos seus funcionários refeição balanceada e sob supervisão de nutricionista e ainda, que possuam refeitórios organizados de acordo com a NR-24, Portaria 3.214/78 e demais legislações aplicáveis à espécie.

21. DA CARTA DE REFERÊNCIA

Desde que solicitada pelo ex-empregado, será fornecida Carta de Referência da empresa ao mesmo, caso a sua saída não tenha sido por justa causa.

22. DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

22.1. As empresas pagarão os salários de seus empregados, até o 5º (quinto) dia corrido subsequente ao mês trabalhado.

22.2. Quando o 5º (quinto) dia corrido incidir no sábado, feriado ou domingo, o pagamento será feito no 1º. (primeiro) dia útil subsequente.

22.3. Sempre que o período de férias coletivas anuais adentrarem o mês subsequente ao mês em que esta se iniciou, ficam as empresas autorizadas a efetuarem o pagamento de eventual saldo de salários até o 4º. (quarto) dia corrido após o reinício dos trabalhos, observado o item 22.2.

23. DAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

Nas reclamações trabalhistas a serem propostas pelos empregados, assistidos pelo Sindicato Profissional, ou pelo próprio Sindicato na condição de autor ou substituto processual, este se compromete a antes de ajuizá-las, gestionar junto às empresas, objetivando uma solução conciliatória.

24. DA SINDICALIZAÇÃO



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO

Fundada em 20-11-1966 - Reconhecida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho Previdência Social sob processo MTPS 106.129/68, em 10-09-1969

Rua José Emmendoerfer, 240 - Cx. Postal 53 - Fone/fax: (0**47)3371-2966
89253-000 - Jaraguá do Sul - SC - CNPJ 84.437.367/0001-67



FILIADO À
CUT

As empresas se propõem a colaborar na sindicalização de seus empregados, pelos meios ao seu alcance, inclusive quando da admissão de novos empregados.

25. DAS CRECHES

Enquanto não for regulamentado por lei ordinária ou complementar o disposto no inciso IV do artigo 208 da Constituição Federal, as empresas que não possuem creches próprias ou conveniadas, ficam autorizadas a reembolsar mensalmente, às empregadas com filhos de idade **de 0 (zero) a 3 (três) anos**, a importância de **R\$ 40,00** (quarenta reais) por filho, limitada a quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por família.

26. DAS MENSALIDADES DO SINDICATO

As empresas se comprometem a recolher as mensalidades e a contribuição assistencial aprovada em Assembléia, dos empregados associados do Sindicato Profissional, cujo valor deverá ser descontado nas folhas de pagamento dos mesmos, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, observado o item 22.2. retro, na conta corrente do Sindicato Profissional, na Caixa Econômica Federal, agência de Jaraguá do Sul, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante a ser recolhido, acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, ressalvadas as condições previstas nos itens 42.1., 42.2. e 42.3. da cláusula 42 desta Convenção e ainda motivos de força maior ou caso fortuito.

As empresas fornecerão, mensalmente, relação de seus empregados associados, contendo o nome e o valor total dos descontos das mensalidades do Sindicato, até o 15º dia do mês subsequente.

27. DA JORNADA DE TRABALHO

Para cumprimento do disposto no Inciso XIII do artigo 7º. da Constituição federal, as partes reconhecem como válida a adoção pelas empresas representadas pelo Sindicato Patronal, de qualquer das seguintes alternativas de horários de trabalho abaixo:

- 27.1. Funcionamento durante uma semana com duração de 40 (quarenta) horas (cinco dias de 8 horas) e na semana seguinte com jornada de 48 (quarenta e oito) horas (06 dias de 08 horas - semana espanhola).
- 27.2. Funcionamento da semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, de segunda à sexta-feira com 08 (oito) horas/dia, e aos sábados, 04 (quatro) horas de trabalho.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO

Fundada em 20-11-1966 - Reconhecida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho Previdência Social sob processo MTPS 106.129/68, em 10-09-1969

Rua José Emmendoerfer, 240 - Cx. Postal 53 - Fone/fax: (0**47)3371-2966
89253-000 - Jaraguá do Sul - SC - CNPJ 84.437.367/0001-67



27.3. Funcionamento da semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, de segunda à sexta-feira, sem expediente aos sábados, compensando-se as horas de sábado durante a semana.

27.4. Alternativamente, as empresas que não adotarem nenhuma das alternativas acima, farão acordos com seus empregados para fixarem a jornada a ser adotada, mediante assistência do Sindicato Profissional; e,

27.5. Com exceção do previsto no item 27.4 desta cláusula, a adoção das demais alternativas aqui previstas, não implicará na necessidade da existência de Acordo de Compensação de Horário de Trabalho, com os empregados, valendo o presente para todos os efeitos legais, especialmente para o disposto no parágrafo 2º do artigo 59 e do art. 60 da CLT.

28. DO CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

O tempo despendido no registro da jornada de trabalho, não será considerado como tempo à disposição do empregador, podendo o empregado, a seu critério, efetuar o registro nos 10 (dez) minutos que antecedem o início da jornada e trabalho e nos 05 (cinco) minutos posteriores à jornada de trabalho.

Os empregados ficam dispensados da marcação de cartão-ponto ou livro ponto para lanche.

29. DO INTERVALO DE JORNADA PARA LANCHE

As empresas que por tradição, concederem intervalos para lanche aos seus empregados, ou café da manhã antes do turno de trabalho, e esses de comum acordo com o empregador optarem pela manutenção, as referidas horas não serão computadas na jornada de trabalho, e nem para fins salariais.

30. DA JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS

Com base no artigo 7º, Inciso XIII da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente a função de vigia, estabelecer Acordo de Prorrogação e Compensação de Horário de Trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 horas consecutivas de trabalho com 36 horas de descanso, ou outra forma de jornada de revezamento de serviço, nos termos do artigo 67, parágrafo único da CLT.

31. DA TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO DO MESMO GRUPO ECONÔMICO



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO

Fundada em 20-11-1966 - Reconhecida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho Previdência Social sob processo MTPS 106.129/68, em 10-09-1969

Rua José Emmendoerfer, 240 - Cx. Postal 53 - Fone/fax: (0**47)3371-2966
89253-000 - Jaraguá do Sul - SC - CNPJ 84.437.367/0001-67



FILIADO A
CUT

As empresas poderão transferir seus empregados para outra empresa do mesmo grupo econômico, desde que haja concordância entre as partes. Neste caso, tendo em vista a imediata admissão em outra empresa do grupo, não será devido o aviso prévio de que trata o artigo 489 da CLT, mesmo que a transferência seja efetuada mediante rescisão contratual.

32. DO DESCONTO DE SALÁRIO

As empresas se comprometem a descontar mensalmente dos salários de seus empregados, além dos descontos permitidos por lei, o referente à mensalidade associativa do sindicato, contribuições à entidade sindical da categoria, empréstimos pessoais, seguro de vida, assistência médica, refeição, plano de previdência privada, supermercado, farmácia, e outros benefícios concedidos, de responsabilidade dos empregados e desde que autorizados por estes ou por assembléia. Será de inteira responsabilidade do sindicato da categoria profissional eventual reclamação, administrativa e/ou judicial, formulada por empregado em relação aos descontos de contribuições destinadas à mencionada entidade.

33. DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO

Não serão pagas nem como horas normais e nem como horas extras, aquelas que os empregados despenderem fora do horário normal de trabalho para participar de cursos de formação e treinamento, quando estes forem colocados à disposição dos empregados para sua adesão.

34. DA JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO DE DIAS

As empresas poderão estabelecer, diretamente com seus empregados, mediante a adesão da maioria simples dos mesmos, em determinados setores ou em toda a fábrica, programas de compensação de dias, intercalados com feriados, fins de semana e festas de final de ano, que recaiam no início ou fim de semana, de tal sorte que os empregados tenham um descanso prolongado.

35. DA ESCALA DE REVEZAMENTO

Tendo em vista a característica especial do trabalho de guarda e segurança, ficam as empresas autorizadas a promover escalas de revezamento de serviços, nos termos do parágrafo único do artigo 67 da CLT.

36. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO

Fundada em 20-11-1966 - Reconhecida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho Previdência Social sob processo MTPS 106.129/68, em 10-09-1969

Rua José Emmendoerfer, 240 - Cx. Postal 53 - Fone/fax: (0**47)3371-2966
89253-000 - Jaraguá do Sul - SC - CNPJ 84.437.367/0001-67



FILIADO À
CUT

O contrato de experiência ficará suspenso durante o auxílio-doença comum ou acidentário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício previdenciário.

37. DO ESTUDANTE - ABONO DE FALTAS

37.1. Será concedido abono de faltas ao serviço, praticadas pelo empregado estudante, quando o mesmo tiver que prestar exames supletivos, dentro do horário de trabalho, com prévia autorização e posterior apresentação de documento comprobatório, fornecido pelo estabelecimento de ensino oficial.

37.2. Igual direito será concedido em relação ao empregado que prestar exames vestibulares no Estado de Santa Catarina, limitado a dois vestibulares na vigência desta convenção.

38. DA GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA

O empregado com mais de 15 anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa fará jus quando dela vier a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, a uma gratificação especial equivalente a um 1,5 (um vírgula cinco) salários normativos, numa única parcela e uma única vez. .

39. DOS PARADIGMAS

Não serão considerados para efeito do disposto nos artigos 460 e 461 e seus parágrafos da CLT, as diferenças salariais resultantes de:

39.1. aumentos meritórios de até 20% anuais;

39.2. casos de perda da capacidade laboral e,

39.3. transferência interna de empregados motivados por razões de ordem técnica, econômica ou administrativa, desde que sejam previamente acordadas entre as partes e assistidas pelo sindicato profissional.

40. DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

40.1. O empregado demitido por justa causa, será notificado por escrito e contra recibo, dos motivos determinantes da demissão e, no caso de recusa do empregado em assinar a notificação, serão colhidas assinaturas de duas testemunhas.

40.2. As rescisões de contrato de trabalho, por motivo de justa causa, dos empregados com mais de 6 meses de trabalho na empresa, serão homologadas pelo Sindicato Profissional.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO

Fundada em 20-11-1966 - Reconhecida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho Previdência Social sob processo MTPS 106.129/68, em 10-09-1969

Rua José Emmendoerfer, 240 - Cx. Postal 53 - Fone/fax: (0**47)3371-2966
89253-000 - Jaraguá do Sul - SC - CNPJ 84.437.367/0001-67



FILIADO À
CUT

41. DO BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, e as partes estabelecem que a partir da vigência desta norma coletiva, as empresas poderão adotar/prorrogar o sistema de Banco de Horas previsto na Lei 9.601/98 e Medida Provisória 1709/98 e subsequentes reedições, para seus empregados.

As condições e regras do Banco de Horas serão aquelas aprovadas em Termo de Compromisso a ser firmado entre o Sindicato Profissional e o Sindicato Patronal, bem como condições específicas complementares negociadas entre cada empresa e o Sindicato Profissional, e deliberadas através de votação de seus empregados, com a fiscalização do Sindicato Profissional, em setores específicos dentro da empresa, envolvendo a área administrativa e/ou produtiva, em Assembléia específica, observado o que segue:

- a) a votação será secreta e deverá abranger no mínimo 2/3 (dois terços) dos empregados da empresa lotados na área de produção, e 2/3 na área administrativa;
- b) a aprovação da adesão às condições e regras do Banco de Horas constantes do Termo de Compromisso retro citado, bem como as condições específicas complementares de cada empresa, dependerá de aprovação da maioria simples dos votantes;
- c) o excesso de horas deve ser compensado de maneira que no prazo de 12 (doze) meses a contar da sua realização, não exceda a soma das jornadas semanais de trabalho.

42. DA MORA SALARIAL

O não pagamento dos salários nos prazos estipulados na Cláusula 22 acarretará a multa diária de 1% por dia de atraso, revertida em favor do empregado, exceto nos seguintes casos:

42.1. Quando, no período de pagamento, houver greve nos bancos responsáveis pelo pagamento, ou ainda, greve nas empresas encarregadas da confecção das folhas de pagamento, devidamente comprovadas.

42.2. Quando houver problema ou falha técnica ou de pessoal, nos serviços de processamento das folhas de pagamento, devidamente comprovadas.

42.3. Quando o 5º dia corrido incidir no sábado, feriado ou domingo, o pagamento será feito no 1º dia útil subsequente.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO

Fundada em 20-11-1966 - Reconhecida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho Previdência Social sob processo MTPS 106.129/68, em 10-09-1969

Rua José Emmendoerfer, 240 - Cx. Postal 53 - Fone/fax: (0**47)3371-2966
89253-000 - Jaraguá do Sul - SC - CNPJ 84.437.367/0001-67



42.4. Igual procedimento será obedecido quanto ao pagamento das férias e do 13º salário nos seus respectivos vencimentos.

43. DA MULTA

Fica estabelecida a multa de R\$ 4,00 (quatro reais) por empregado e por falta cometida, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção, desde que, notificada a parte infratora, para cumprimento num prazo de até 10 dias, revertendo a importância em favor da parte reclamante.

44. DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes convenientes comprometem-se a iniciar as negociações para revisão da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 30 dias antes do término de sua vigência.

45. VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 meses com início em 1º de novembro de 2008 e término em 31 de outubro de 2009, e abrangerá todas as empresas e trabalhadores das categorias profissional e patronal, representadas pelos Sindicatos Convenientes.

E, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, comprometendo-se, consoante os termos do artigo 614 da CLT, a promover o depósito de uma via da mesma na Delegacia Regional do Trabalho, e as demais, depois de homologadas, ficarão em poder das partes convenientes.

Jaraguá do Sul, 20 de novembro de 2008

SÉRGIO ECCEL

CPF: 310.434.379-91

Presidente do Sind. dos Trab.
nas Ind. de Alimentação - JS

CHARLES ALFREDO BRETZKE

CPF 480.914.809-20

Presidente do Sind. das Ind.
de Alimentação - JS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
E EMPREGO/SANTA CATARINA

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de
Registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de
Trabalho/Alterações, constante do processo
nº 06304080093/2009-03

Protocolado na data 05/10/109
Registrado e Arquivado na GRTE/SC sob nº 900026
Joinville, 29/10/109

Lucelena de Souza Anjos
Subdelegada do Trabalho em Joinville
Chefe do Setor de Relações do Trabalho
Matrícula 1049700